

**CONTRATO Nº 033/2021.**

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E EMPRESA ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede na Avenida Mario Palma, nº 503, Bairro Distrito Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-145, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.545.861/0001-41, neste ato representada pelo Sr. **ROBERSSON RODRIGO DE JESUS XAVIER**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 17908280 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) sob nº 738.493.161-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este contrato tem por objeto Processo Licitatório na modalidade Adesão de Ata nº 05/2021, para futura e eventual locação de caminhão pipa conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transporte.

QUANTIDADE	VALOR	DESCRIÇÃO
12 MESES	R\$ 20.328,00	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COMPACTADOR DE LIXO DOMICILIAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 METROS CÚBICOS, SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

1.2 – DO CAMINHÃO CONTRATADO.

- Um caminhão FORD/CARGO 1722 E, Ano/Mod 2010, PLACA EQB-8662/MT, espécie Carga Caminhão, potência/cilindrada de 220CV/5883, CMT 32.0, Carroceria Mecanismo Operacional, Cor Branca, Diesel, Chassi 9BFYCE7V7ABB56253, Código Renavam 00218618085.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - O regime de execução será de nos termos do Art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.2 – O fornecimento do serviço será realizado de forma diária e contínua conforme necessidade do serviço essencial, imprescindível à manutenção da saúde pública, o que torna submisso a regra da continuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor do referido contrato é de **R\$ 243.936,00** (duzentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e seis reais).

3.2 – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço essencial, com apresentação do respectivo recibo e posterior liquidação da mesma no setor de contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

4.1 – Os serviços serão executados nas ruas dos bairros do município de Tesouro.

4.2 – O caminhão deverá permanecer a disposição da **CONTRATANTE** até a finalização do contrato, que será utilizado ao longo da vigência da Adesão, este com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, haja vista estarmos diante de serviço essencial submisso a continuidade.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

4.3 – O prazo para prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, com vigência de 23/07/2021 à 23/07/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

(513) 020215 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
--

15.451.6020.2267.0000 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
--

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**6.1 - São direitos e responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido seja cumprido o referido contrato;
- b) manter fielmente o serviço dentro das especificações técnicas e dentro do prazo de validade;
- c) executar sempre serviço de primeira qualidade, eficiente e regular;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do presente contrato observado o Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido deste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já fornecidos;
- g) a **CONTRATADA** fica desde já ciente que o objeto deste contrato fará viagens ao aterro sanitário a ser contratado pelo poder público até 3 (três) vezes por semana;
- h) a **CONTRATADA** fica responsável pela entrega de uniformes novos para equipe de trabalho a cada 03 (três) meses;
- i) caso haja necessidade de manutenção do caminhão pelo prazo superior a 2 (dois) dias, a **CONTRATADA**, imediatamente entregará outro veículo de características similares ao contratado para não parar o serviço essencial.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) intervir na prestação dos serviços nos casos específicos em Lei;
- c) homologar reajuste e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de fornecimento do serviço por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução deste;
- g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado após recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.
- h) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público se necessário for respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais são:

- a) advertência verbal ou escrita.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei 8.66/93 e alterações posteriores.

7.2 - Advertência verbal e contratual será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e demais penalidades previstas são:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso do serviço, desde que, haja culpa da **CONTRATADA**.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA**, poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a **CONTRATADA** atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela **CONTRATANTE**;

c) a **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente ao fiel cumprimento a prestação de serviço dentro do já pactuado;

d) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

e) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial 13/2020, e respectivos anexos, bem como a proposta vencedora, ao qual é base para a respectiva Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASSOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – A **CONTRATADA**, deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Gildson Pereira de Souza**, nomeado através da Portaria nº 051 de 09/03/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

13.1 - As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto da presente Adesão, deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização de contratos mediante o fornecimento da prestação de serviços, mediante requisição emitida pela **CONTRATADA**.

13.2 - O fornecimento de que trata o presente Edital será diário, conforme execução do referido serviço essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá qualquer alteração na prestação de serviço seja quantidades ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência, cabível a recusa pela **CONTRATANTE**.

14.2 – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelos serviços entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.5 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tesouro/MT, 23 de julho de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 32.545.861/0001-41
CONTRATADO

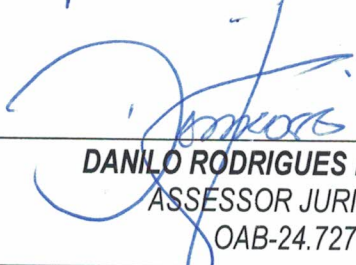
TESTEMUNHAS:



NOME: **GILDSON PEREIRA DE SOUZA**
CPF: 225.431.610-90



NOME: **WGLHEDSON LUIZ PEREIRA SILVA**
CPF -926.330.721-00



DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB-24.727